

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE NO **DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023**, ÀS 19:00H NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **1ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO AUDITOR DA 1ª CDD, E **DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN** E SECRETARIADA POR MIM, STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO AUDITOR, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. RAPHAEL NAVES DIAS, DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO E DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

SENDO AUSENTE: PRESIDENTE AUDITOR DA 1ª CDD DR. ILDO ASSIS MACEDO

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**.

APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO 079/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **UNIÃO / MT X ACADEMIA FUTEBOL CLUBE / MT.**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**

RELATOR: DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

JOÃO GABRIEL CORREA DOS SANTOS, ATLETA AMADOR DA EQUIPE ACADEMIA FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254, § 1º, II** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **JOÃO GABRIEL CORREA DOS SANTOS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO,

COM BASE NO ART. 254, § 1º, II DO CBDJ, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA.

PROCESSO 080/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **OPERÁRIO F. C. / MT X CUIABÁ SAF / MT**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**

RELATOR: DR. RAPHAEL NAVES DIAS

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

MATHEUS LUCAS DA SILVA CALDAS, ATLETA AMADOR DA EQUIPE OPERÁRIO F. C., DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250, § 1º, II DO CBJD**.

CLEBERSON DIOGO MATOS DOS SANTOS, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CUIABÁ SAF / MT, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254-A, § 1º, II DO CBJD**.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

NOS TERMOS DO VOTO DA MAIORIA, ACOMPANHADO PELO DESEMPATE DO RELATOR PRESIDENTE **DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN**, O ATLETA AMADOR **MATHEUS LUCAS DA SILVA CALDAS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ART. 250, § 1º, II DO CBDJ, SENDO BENEFICIADO PELO **ART. 182 CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **CLEBERSON DIOGO MATOS DOS SANTOS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ART. 254 – A, § 1º, II DO CBDJ, SENDO BENEFICIADO PELO **ART. 182 CBJD**, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDA.

PROCESSO 081/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **CÁCERES ESPORTE CLUBE / MT X DOM BOSCO / MT**

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO

DEFESA: DR. GEANDRE BUVSIR SANTOS - OAB Nº 7722

DENUNCIADO:

NILDO DANTAS DA SILVA, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE E. C. DOM BOSCO, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II**, DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O PREPARADOR FÍSICO **NILDO DANTAS DA SILVA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II** DO CBJD, SENDO BENEFICIADO PELO **ART. 182** CBJD.

PROCESSO 082/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **CÁCERES ESPORTE CLUBE / MT X C. E. DOM BOSCO / MT**

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

DEFESA: **DR. GEANDRE BUVSIR SANTOS - OAB Nº 7722 – C. E. DOM BOSCO**

DENUNCIADO:

SALOMAO SOUZA ALVES VALERIANO, ATLETA AMADOR DA EQUIPE C. E. DOM BOSCO, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250, § 1º, I** DO CBJD.

CÁCERES ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 211** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA **RATIFICOU** A DENÚNCIA REFERENTE AO CLUBE DOM BOSCO.

A PROCURADORIA **RETIFICOU** A DENÚNCIA REFERENTE AO CLUBE CACERES E. C. ART 211 PARA O DO ART 206 CAPUT.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR ACOLHE O PEDIDO DA DEFESA, SENDO ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **SALOMAO SOUZA ALVES VALERIANO**, FOI **ABSOLVIDO**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O CLUBE **CÁCERES ESPORTE CLUBE**, FOI **ABSOLVIDO** POR CONSTA EM SUMULA QUE APÓS A CHEGADA EFETIVA DA POLICIA MILITAR, ONDE SE DEU APÓS OS 20 (VINTE) MINUTOS, O JOGO TRANCORREU NORMALMENTE.

PROCESSO 083/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: LUVERDENSE / MT X SORRISO FUTEBOL CLUBE / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. RAPHAEL NAVES DIAS

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

SAMUEL SILVA MARQUES, ATLETA AMADOR DA EQUIPE DO SORRISO FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254, § 1º, I** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **SAMUEL SILVA MARQUES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 254, § 1º, I** DO CBJD, SENDO BENEFICIADO PELO **ART. 182** CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA **1 (UMA) PARTIDA**.

PROCESSO 084/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: OPERÁRIO CEOV / MT X MATO GROSSO ESPORTE CLUBE / MT.

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

ISAAC ALVES DE OLIVEIRA AMORIM, ATLETA AMADOR DA OPERÁRIO CEOV, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **ISAAC ALVES DE OLIVEIRA AMORIM**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II** DO CBJD, SENDO BENEFICIADO PELO **ART. 182** CBJD.

CUIABÁ, 26/09/2023.

[ORIGINAL ASSINADO]
STÉPHANIE ROSA JÁCOMO
SECRETÁRIA-GERAL TJD/MT